LEI Nº- 2.272 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JARI – COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jari – COMTUR, passando a atuar como órgão normativo, consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo de Jari compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Jari será composto por:

I – quatro membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – quatro membros empreendedores ou possíveis empreendedores na área do turismo.

§ 1º - para assegurar a continuidade dos trabalhos do COMTUR, deverá ser indicado para cada representante, um suplente.

Art. 4º - O COMTUR terá sua diretoria eleita dentre seus membros, para um mandato nunca inferior a um ano, com a composição abaixo discriminada:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, presente pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 2º - O mandato dos membros do COMTUR será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas;

IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

V – procedimento incompatível com a dignindade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – mudança de residência do Município.

§ 3º - Em caso de vaga a nomeação do suplente será para completar o mandado do substituído.

Art. 5º - As atribuições dos membros a que se referem os incisos do caput do artigo 4º serão definidos no regimento interno do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente à suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Art. 6º - A função de funcionamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - A forma de funcionamento, local, horário e a periodicidade das reuniões do COMTUR, serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 8º - O COMTUR poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (05) cinco dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2.357 DE 07 DE AGOSTO DE 2017, para instituir o Conselho Municipal de Turismo de Jari – COMTUR, para atuar como órgão normativo, consultivo e deliberativo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aproveitamento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município de Jari.

Uma das missões do Conselho Municipal de Turismo é consolidar parcerias e proporcionar, através de suas ações, o envolvimento e o comprometimento dos mais variados setores sócio-econômicos do município de Jari no fomento da atividade turística.

É fundamental mencionar que a importância do COMTUR está na sua condição de conselho deliberativo para o fomento do turismo. Como tal deve estar comprometido com a busca em dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Jari.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL